



JUCESP PROTOCOLC  
2.739.471/24-5



## 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA

**VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 54.575.033/0001-99

NIRE 35263577928

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes,

**JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/05/2000, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.467.283-1 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 006.622.062-90, residente e domiciliado na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Efigênio Sales, s/n, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21, bairro Adrianópolis, CEP 69057-050; e

**LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/04/2003, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.467.281-5 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 006.622.092-06, residente e domiciliado na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Efigênio Sales, s/n, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21, bairro Adrianópolis, CEP 69057-050.

Únicos sócios da **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A E8-B, Bairro Vila Olimpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ nº 54.575.033/0001-99 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35263577928 ("**Sociedade**").

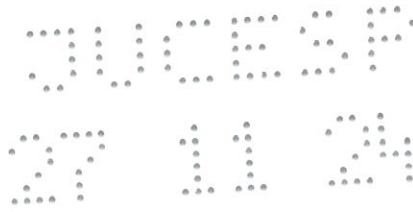
**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

### 1. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

**1.1.** Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, em atenção ao disposto nos artigos 1.113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**").

**1.2.** Ato seguinte, restou decidido que a Sociedade manterá o mesmo objeto social, endereço e sede social, não sofrendo qualquer interrupção ou solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades, sendo garantidos todos os direitos dos credores, situação que os sócios reconhecem e aprovam sem restrição. A Companhia, abaixo definida, resultante da transformação, sucede a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações.

### 2. DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL



2.1. Tendo em vista a alteração do tipo jurídico da Sociedade para sociedade anônima de capital fechado, resolvem os sócios, por unanimidade e sem reservas, aprovar a alteração da denominação social da Sociedade para **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia").

### 3. DA CONVERSÃO DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Em razão das deliberações supra, os sócios decidem e por unanimidade aprovam a conversão das atuais 100.000 (cem mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, não havendo, portanto, qualquer tipo de alteração no valor do capital social da Sociedade em razão da transformação, nem nas respectivas participações detidas por cada um dos sócios, conforme boletins de subscrição anexos, os quais são parte integrante e indissociável deste instrumento como seu Anexo I.

### 4. DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

4.1. Os sócios aprovam a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, para refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade e as demais deliberações aprovadas pelos sócios, a ser arquivado com o presente instrumento na JUCESP, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação que lhe é dada nos termos do Anexo II.

### 5. DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

5.1. Decidem os sócios que a administração da Companhia será conduzida por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, e será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, residentes no País, com mandato de 02 (dois) anos, estendendo-se até a assembleia geral ordinária subsequente ao término dos seus mandatos, permitida a reeleição e podendo ser destituídos a qualquer tempo. Os membros da Diretoria serão denominados Diretores, sem designação específica.

5.2. Em razão da presente deliberação, os sócios resolvem indicar e eleger para compor a Diretoria da Companhia os Srs. (i) **JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/05/2000, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.467.283-1 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 006.622.062-90, residente e domiciliado na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Efigênio Sales, s/n, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21, bairro Adrianópolis, CEP 69057-050; e (ii) **LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/04/2003, estudante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.467.281-5 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 006.622.092-06, residente e domiciliado na cidade de Manaus, estado do



Amazonas, na Avenida Efigênio Sales, s/n, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21, bairro Adrianópolis, CEP 69057-050, na qualidade de Diretores, que tomam posse na presente data, mediante as assinaturas dos termos de posse que integram o presente instrumento como **Anexo III**, oportunidade na qual farão a declaração de desimpedimento prevista em lei.

## 6. DA NÃO INSTALAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

6.1. Decidem os sócios pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social ora aprovado.

## 7. DA TRANSFORMAÇÃO E DEMAIS ATOS

7.1. Por fim, os sócios dão por transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os Diretores à prática dos atos necessários à implantação da referida transformação, incluindo, sem limitação, abertura dos livros sociais, comunicação aos órgãos governamentais e publicação do ato de transformação.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

Sócios:

\_\_\_\_\_  
JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO

\_\_\_\_\_  
LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Henrique Inácio Rocha  
CPF: 346.426.378-93

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Cristiane Barsottini  
CPF: 142.965.508-96

Visto do Advogado:

JUCESP  
27 11 24

Rodolfo Teixeira Bini Egli  
OAB/SP nº 221.467

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*MARINA*

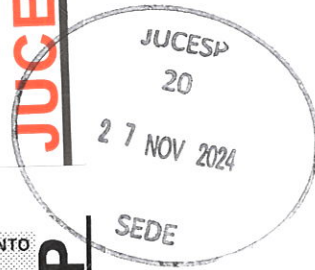
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

428.755/24-0



JUCESP



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*MARINA*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3530065203-7



JUCESP

**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**Nº 01**

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

Transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, da **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com a emissão de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, sendo que o montante total da subscrição será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

Nome: <b>José de Moura Teixeira Lopes Neto</b>	CPF: 006.622.062-90			
Endereço: Avenida Efigênio Sales, s/n, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21				
Bairro: Adrianópolis	CEP: 69057-050	Cidade: Manaus	UF: AM	País: Brasil

**AÇÕES SUBSCRITAS**

ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL EM R\$
Ordinárias	50.000	R\$ 50.000,00

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

Ações integralizadas em razão da conversão das 50.000 (cinquenta mil) quotas representativas do capital social já integralizado da **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

**JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO**

VIR  
27 11 24

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Nº 02

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

Transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, da **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com a emissão de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, sendo que o montante total da subscrição será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

Nome: <b>Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes</b>	CPF: 006.622.092-06			
Endereço: Avenida Efigênio Sales, s/n, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21.				
Bairro: Adrianópolis	CEP: 69057-050	Cidade: Manaus	UF: AM	País: Brasil

**AÇÕES SUBSCRITAS**

ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL EM R\$
Ordinárias	50.000	R\$ 50.000,00

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

Ações integralizadas em razão da conversão das 50.000 (cinquenta mil) quotas representativas do capital social já integralizado da **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES**



## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL DA VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.

#### **CAPÍTULO I** **NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Código Civil”) e, ainda, adotará o nome fantasia VIRTU PAR.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A E8-B, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060.

**Parágrafo Único.** A Companhia, por ato de sua Diretoria, pode abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista: CNAE 6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, direta ou indiretamente, através da participação em outras sociedades.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

#### **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.



**Parágrafo 2º.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo 3º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

**Parágrafo 4º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 5º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos e lei e neste Estatuto.

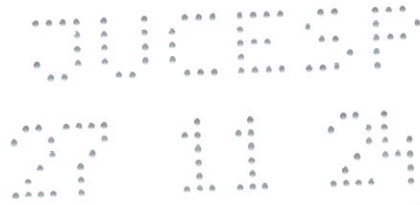
**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo 3º.** Independente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**Artigo 7º.** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo Único.** O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por representante indicado pelos

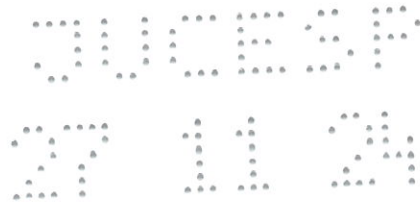


acionistas, o qual dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o secretário.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral da Companhia poderá, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, suspender o exercício dos direitos do acionista que, tendo subscrito ações da Companhia para integralização a prazo, deixar de integralizar tais ações no prazo e condições previstos no respectivo boletim de subscrição, sendo que tal acionista inadimplente ficará constituído, de pleno direito, em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária na forma admitida em lei acrescida de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

**Artigo 10.** Além das demais atribuições estabelecidas em lei, é de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, cuja aprovação se dará apenas com a aprovação de votos equivalentes a maioria do capital social votante da Companhia.

- (a) Alteração do estatuto social;
- (b) Aumento ou redução do capital social;
- (c) Designação ou destituição dos diretores;
- (d) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (e) Liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (f) Quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia;
- (g) Resgate, amortização ou recompra de ou negociação com ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (h) Abertura ou fechamento de capital da Companhia, listagem da Companhia em quaisquer segmentos especiais de listagem e celebração de contratos, acordos ou compromissos com bolsas de valores;
- (i) Qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações da Companhia;



- (j) Reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações (incluindo incorporações de ações), cisões, aquisições, envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvam a Companhia de um lado e suas subsidiárias integralmente controladas, direta ou indiretamente, de outro.

**Artigo 11.** O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, obrigará o Presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 12.** A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os membros da Diretoria dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, e dividida entre seus membros conforme vier a ser deliberado pelos Diretores.

#### SEÇÃO I DIRETORIA

**Artigo 13.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

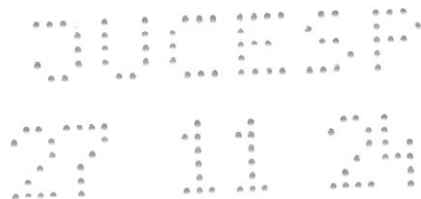
**Parágrafo 1º.** O prazo de mandato de cada Diretor é de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seus mandatos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 3º.** Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**Artigo 14.** Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, caberá ao outro Diretor a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

**Artigo 15.** Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto



que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

**Artigo 16.** Compete à Diretoria:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral;
- (b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;
- (d) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (e) convocar as reuniões da Diretoria; e
- (f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

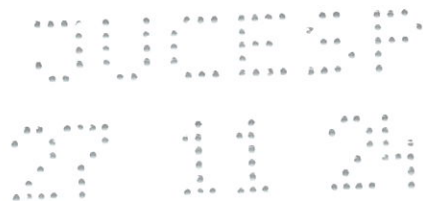
**Artigo 17.** É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

**Parágrafo Único.** As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 18.** Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- (a) 2 (dois) Diretores; ou
- (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos nos termos do artigo 17 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** A Companhia pode ser representada por um 1 (um) Diretor ou por 1 (um) dos procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, nos seguintes atos:



- (a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- (b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;
- (d) representação da Companhia em assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais esta detenha participação;
- (e) prestação de depoimento pessoal;
- (f) prepostos em audiências; e
- (g) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

**Parágrafo 2º.** Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 18 deste Estatuto.

**Artigo 19.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante a convocação realizada por qualquer um dos Diretores, seus substitutos ou pela maioria de seus membros, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20.** O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

**Artigo 21.** O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 22.** Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 23.** O exercício social coincide com o ano calendário, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao final de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 24.** Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 3º.** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo 1º.** Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no Parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

**Artigo 26.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 27.** Eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá agir de acordo com o estabelecido em lei.

### **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E REEMBOLSO**

**Artigo 28.** Observado o disposto em eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, esta entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante.

**Artigo 29.** Observado ainda eventual acordo de acionistas, o valor das ações de eventual acionista dissidente na forma do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações será apurado com base em seu valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, na forma dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 30.** Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 31.** O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

\*\*\*

Visto do advogado:

\_\_\_\_\_  
Rodolfo Teixeira Bini Egli





### ANEXO III

#### TERMO DE POSSE

Eu, **JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/05/2000, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.467.283-1 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 006.622.062-90, residente e domiciliado na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Efigênio Sales, s/n, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21, bairro Adrianópolis, CEP 69057-050, eleito para o cargo de membro de Diretor da **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 129, 8º andar, conjuntos E8-A E8-B, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ nº 54.575.033/0001-99 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), para um mandato de 02 (dois) anos contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, declaro, expressamente, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estar impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa me impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Declaro ainda aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os poderes, direitos e obrigações inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

---

**JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO**

JUCESP  
27 11 24

## TERMO DE POSSE

Eu, **LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/04/2003, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.467.281-5 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 006.622.092-06, residente e domiciliado na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Efigênio Sales, s/n, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21, bairro Adrianópolis, CEP 69057-050, eleito para o cargo de membro de Diretor da **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A E8-B, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ nº 54.575.033/0001-99 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") para um mandato de 02 (dois) anos contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, declaro, expressamente, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estar impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa me impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Declaro ainda aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os poderes, direitos e obrigações inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES**

DUCESP  
27 11 24

## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q265C-DSLA3-PZVS9-8F5HE

\*\*\* O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário \*\*\*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

José de Moura Teixeira Lopes Neto (CPF 006.622.062-90)

Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes (CPF 006.622.092-06)

RODOLFO TEIXEIRA BINI EGLI (CPF 297.208.398-99)

Cristiane Barsottini (CPF 142.965.508-96)

Paulo Henrique Inácio Rocha (CPF 346.426.378-93)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Q265C-DSLA3-PZVS9-8F5HE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Eu, JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO, portador da Cédula de Identidade nº 2.467.283-1 SSP/AM inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 006.622.062-90, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Funchal, 129, 8A E8-A E8-B, Vila Olímpia, SP, São Paulo, CEP 04551-060, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO

RG: 2.467.283-1 SSP/AM

VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/ACKWK-MCGMQ-823EA-HBRR2>.

